



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 425/1988, DE 01 DE SETEMBRO DE 1988

Autoriza a doação de terrenos urbanos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná,
Faço saber que a Câmara Municipal de Leópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica doado os lotes urbanos do Jardim Esperança, conforme específicas:

§ 1º - Lote nº 04, da Quadra C, com 322,64 m², para a Igreja Batista em Vila Independência, para construção de seu Templo;

§ 2º - Lote nº 15, da Quadra C, com 308,53 m², para a Igreja Presbiteriana Renovada de Cornélio Procópio, para construção de seu Templo;

§ 3º - Lote nº 09 e parte do lote nº 06, da Quadra C, somando uma área de 401,82 m², para construção de uma fábrica de blocos pré-fabricados, pelo Sr. Samuel Souza;

§ 4º - Lote nº 11, da Quadra C, com 292,16 m², para a Igreja Assembléia de Deus, para construção de seu Templo;

§ 5º - Parte do lote nº 33, da Quadra B, com a seguinte área 229,18 m², para a Sociedade Dolores Margarida Matheus e Moisés Passagnole, para construção de uma oficina de funilaria.

Art. 2º - Os beneficiados por esta Lei, terão sessenta (60) dias para início da obra e um ano para conclusão da mesma. Ocorrendo o contrário, o prazo não sendo cumprido, o terreno e suas benfeitorias reintegrarão o patrimônio da Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 01 de setembro de 1988.

José Clóvis Tombini Bernardo
-Prefeito Municipal-